

# REPÚBLICA DE ANGOLA TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### ACÓRDÃO N.º 209/2012

Processo n.º 279-B/2012

Reclamação do Acórdão n.º 198/2012

Reclamação por rejeição da Candidatura do Partido da Comunidade Comunista Angolana (PCCA) às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

## I- RELATÓRIO

O Partido PCCA, apresentou ao Tribunal Constitucional no dia 03 de Julho uma reclamação ao Acórdão n.º 198/2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, com a qual pede a reapreciação de todo o processo.

A A SE SON A

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do acórdão no facto de que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 19 de Junho de 2012 e no requerimento de suprimento entregue a 29 do mesmo mês, satisfaz os requisitos previstos na Lei, nomeadamente:

- a) apresentou o número mínimo de apoiantes exigido por lei em todos os círculos eleitorais;
- b) supriu as irregularidades dos apoiantes fora dos respectivos círculos eleitorais;
- c) conformidade dos dados do candidato a Deputado à Assembleia Nacional número 11 pelo círculo eleitoral Nacional.

#### II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos ou coligações de Partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56° da Lei 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49° da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais).

O Reclamante tem legitimidade e está em tempo (artigo 56° da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49° da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais), pois foi notificado no dia 02 de Julho e apresentou a reclamação dentro das 48 horas estabelecidas por lei.

#### III- APRECIANDO

Conforme requerido pelo Reclamante e após novo processamento o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura, as listas de candidatura e de apoiantes.

Quanto ao número de subscritores eleitores o Tribunal reapreciou e reitera que foram apresentados 22.644 apoiantes distribuídos pelos diferentes círculos eleitorais. No entanto, verificou-se que um número substancial de cartões de eleitores é inexistente na base de dados do FICRE (5.451), existe 1.550 duplicações dentro da candidatura e 6.081 noutras candidaturas, 468 cartões de eleitores invalidados no FICRE. Por outro lado, foram

the Estre

apresentados 1.977 subscritores eleitores fora do respectivo círculo eleitoral.

Da análise feita pelo Tribunal Constitucional, o número de subscritores eleitores validados passou de 2.709 para 7.117 subscritores eleitores após o processamento dos apoiantes na fase de processamento dos suprimentos. Contudo, apesar de ter subido, não preencheu o número mínimo legalmente exigido, (n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro) de subscritores eleitores da candidatura no círculo nacional e em cada um dos círculos provinciais individualmente considerado.

Em relação ao candidato a Deputado à Assembleia Nacional número 11 pelo círculo eleitoral Nacional houve de facto uma falha na transcrição do número de eleitor, que prontamente foi rectificada pelo Tribunal.

Pelo que se conclui não estarem preenchidos os requisitos do artigo 51º da LOEG, para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Assim, entende o Tribunal Constitucional que se mantêm as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional,

em negar provimento à Reclamação, reiterando a decisão de rejeição da Candidatura do Partido (da Comunidade Comunista Angolana (PCCA) para concorrer as eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão nº 198/2012.

Sem custas (artigo 15 da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 4 Julho de 2012

OS JUÍZES CONSELHEIROS

lux. P.

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira
Dr. Agostinho António Santos Antologo Santos
Dr. Américo Maria de Morais Garcia Muérico Maria de Morais Garcia
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente Efigura 4-5- Louis Clemente
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião
Dr. Maria da Imaculada L. da Conceição Melo aragamantada la Cyclo (vol
Dr. Miguel Correia
Dr. Onofre Martins dos Santos
Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo
Dr.ª Teresinha Lopes